

LEI Nº 1.253 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO
VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido 10% (dez por cento) de reajuste, a título de revisão geral anual, incidente sobre o vencimento aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Comendador Gomes a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 15 de fevereiro de 2017.

JERONIMO SANTANA NETO
Prefeito Municipal